CONTRATO N° 035/2019
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE E A EMPRESA PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE UM SISTEMA TELEFÔNICO PABX, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) TRONCOS 12 (DOZE) RAMAIS, REDE DE RAMAIS E APARELHOS TELEFÔNICOS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI,** com sede e foro na cidade Ilha Grande/PI, localizada na Avenida Martins Ribeiro, n° 229, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.612.581/0001-85, por meio da Exma. Sra. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Sra. **ROSILENE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Arimateia Carvalho n.° 03396, Bairro Piauí, Parnaíba/PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 01.858.875/0001-91, situada na Rua Desembargador Sales, n° 49, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, doravante denominado de **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a realização serviços de manutenção preventiva, corretiva de um sistema telefônico PABX, com capacidade para 02 (dois) troncos 12 (doze) ramais, rede de ramais e aparelhos telefônicos do município de Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 4.799,96 (Quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) a ser pago em 11 (Onze) prestações iguais de R$ 436,36 (Quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE: 2.002, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.39, C.A.: 100; FONTE DE RECURSO: 001-ADM; CÓDIGO: 2201.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;.

DA CONTRATADA:

a) executar a prestação de serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e em consonância com o plano de trabalho apresentado, que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a contar da assinatura deste Contrato e do recebimento da Nota de Empenho;
b) apresentar relatórios do trabalho realizado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados / materiais entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a **30 (trinta)** dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA Nº 009/2019, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação de recibo e nota fiscal, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto contratado, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande, (PI) 04 de fevereiro de 2019.

ROSILENE OLIVEIRA FREITAS
Secretária de Administração e Fazenda
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Andreia P. Nascimento
TESTEMUNHA
CPF: 976.114.763-00

Francisco Roney de Sousa Freitas
TESTEMUNHA
CPF: 076.578.123-97